



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1521/XII

Recomenda ao Governo a adoção de medidas que assegurem a equidade na aplicação dos regimes transitórios dos estatutos das carreiras docentes do ensino superior público

A aproximação do final do período de aplicação dos regimes transitórios constantes dos Estatutos da Carreira Docente Universitária e do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico tem suscitado sucessivas dúvidas interpretativas e inúmeras disparidades na aplicação dos mesmos, em muitos casos dentro com discrepâncias interpretativas a terem lugar dentro das mesmas Universidades ou Institutos Politécnicos, consoante a leitura que as várias Faculdades, Institutos e Escolas que as integram têm vindo a perfilhar. A ausência de orientações uniformizadoras por parte da Direção Geral do Ensino Superior, que apenas tem emitido observações interpretativas a solicitação das instituições que se lhe dirigem com questões relativas à aplicação dos referidos regimes, arrisca criar situações de facto e de direito disparem em vários pontos do País, com notório prejuízo para os docentes afetados pela leitura não uniforme.

Por outro lado, muitos são os casos que têm vindo ao conhecimento da Assembleia da República, seja por via de depoimentos individuais dos docentes, seja através da intervenção das associações sindicais representativas, que revelam que muitos dos pressupostos nos quais assentou, em 2009, a definição (e posterior alargamento por um ano, em 2010) da duração do período transitório se tem gorado em inúmeras instituições.



São vários os casos de ausência de dispensa de serviço docente para a realização dos trabalhos de investigação conducentes ao grau de doutor, verificando-se mesmo casos de reforço de carga letiva, de ausência de critérios uniformes na distribuição e/ou isenção de serviço docente e de distribuição da lecionação de novas disciplinas, com o correspondente aumento do volume de trabalho de preparação da componente letiva.

Paralelamente, têm igualmente sido relatados diversos casos de não cumprimento das disposições legais relativas à isenção de propina por inscrição no curso de doutoramento, sempre que esta represente condição de acesso à progressão na carreira, condicionando igualmente a possibilidade de realização atempada dos trabalhos de investigação e a prestação de provas.

Neste sentido, importa assegurar a equidade na aplicação do regime transitório, através de uma interpretação uniforme e coerente das suas disposições, que se mantenha fiel ao espírito de qualificação do corpo docente do ensino superior público, que respeite o quadro de direito da União Europeia em sede de estabilidade de vínculos para o exercício de funções permanentes e não prejudique o princípio basilar de acesso a funções públicas por via de procedimentos concursais de seleção assentes no mérito dos percursos académicos e profissionais.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados e as Deputadas do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, apresentam o seguinte Projeto de Resolução:

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea b) do art.º 156.º da Constituição da República Portuguesa, recomendar ao Governo:



- 1) Que, através do Ministério da Educação e Ciência e dos serviços sob a sua tutela, proceda à emissão de uma orientação interpretativa clarificadora da aplicação do regime transitório dos Estatutos da Carreira Docente Universitária e do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, que assegure uniformidade na aplicação no que respeita, nomeadamente, a:
 - a) Contagem do prazo de vinculação à instituição para efeitos de garantia da contratação e progressão;
 - b) Possibilidade de renovação de contratos durante o período transitório;
 - c) Duração dos contratos celebrados durante o período transitório;
 - d) Requisitos de progressão associados ao reconhecimento do título de especialista.

- 2) Que pondere o alargamento do prazo do regime transitório para todos os casos em que os pressupostos que estiveram na sua definição inicial, no que respeita às condições para os docentes se inscreverem e obterem o grau de doutor, não se tenham verificado, por não lhes ter sido dada dispensa de serviço docente ou por não lhes ter sido conferida a isenção de propina, nos termos legalmente aplicáveis;

- 3) Que, através do Ministério da Educação e Ciência e dos serviços sob a sua tutela, avalie do cumprimento pelas instituições de ensino superior das disposições legais em matéria de dispensa de propina de doutoramento para os docentes para os quais a obtenção do referido grau fosse condição de progressão na carreira, e assegure o seu cumprimento futuro.



- 4) Que seja desenvolvido o procedimento legislativo com vista a assegurar o cumprimento da Diretiva 1999/70/CE, em articulação com os estatutos das carreiras docentes para o ensino superior e com os respetivos regimes transitórios.

Palácio de São Bento, 1 de junho de 2015

Os Deputados,